Tribunal de Contas do Est. MG
Fls. _____
Gab. Cons. Wanderley Ávila

Processo nº: 1127107

Natureza: **Representação – processo eletrônico**

Representante: Pedro Américo de Almeida

Jurisdicionado: Município de Conselheiro Lafaiete

Autuação: 16/9/2022

À 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Trata-se de representação encaminhada pelo Vereador Pedro Américo de Almeida. Relatou o descumprimento pelo Município de Conselheiro Lafaiete das disposições da Lei Municipal nº 3.773/1995. Sustentou que o Município jamais realizou procedimento licitatório para a concessão de serviço funerário. Afirmou, por outro lado, que o Município se vale da citada lei para negar pedidos de instalação de novas prestadoras de serviço funerário (peça nº 1).

Acompanham a peça inicial de representação (Ofício nº 082/2022 – GAB201) cópia de requerimentos e de ofícios.

A representação foi admitida pelo Presidente em 16/9/2022 (peça nº 3) e distribuída no mesmo dia (peça nº 4).

Vieram os autos.

Verifiquei no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete que o representante é Vereador eleito para a atual legislatura (2021–2024).

A lei citada, conforme o disposto nos arts. 1º e 6º, autorizou o Executivo a conceder, por intermédio de licitação, a prestação de serviços funerários, devendo o Município, no prazo de noventa dias, contados a partir da publicação da lei (aprovada em 3/10/1995), promover a licitação cabível[1].

Posto isso, concedo vista à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para manifestação, conforme o disposto nos arts. 140 e 141 do Regimento Interno.

Concluída a análise, os autos devem retornar ao meu gabinete.

Tribunal de Contas, 21 de setembro de 2022.

[1] A lei foi consultada no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2888104

Tribunal de Contas do Est. MG
Fls. _____
Gab. Cons. Wanderley Ávila

Conselheiro Wanderley Ávila
Relator
(*assinado digitalmente*)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2888104